



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 3/2021

Proc. nº 15.474/2020

Itanhaém, 4 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 110, de 2020, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 98, de 2020, que recebi.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva alterar a denominação da Alameda Emídio de Souza, localizada no bairro Praia do Sonho, passando a denominá-la Alameda Mário Bernardi.

Embora reconhecendo o mérito da homenagem que se pretende prestar, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

Inicialmente, vale registrar que a propositura não identifica adequadamente o logradouro público em questão, uma vez que a Alameda Emídio de Souza localiza-se no loteamento Vila Balneária e não no bairro Praia do Sonho, como equivocadamente constou de seu texto.

A par disso, cabe destacar que a denominação de vias e logradouros públicos é disciplinada pela Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, cujo art. 4º, alterado pela Lei nº 3.935, de 30 de junho de 2014, veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituir duplicidade homônima e haja expressa anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no logradouro.

veja tabel nº 03/2021 - 28/01/2021

CMI Proc. 96/2021 - 14/01/2021 - 12:35 hrs

CMI Proc. 15/2021 - 14/01/2021 - 12:33 hrs
of GP nº 09/2021



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Segundo informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, Alameda Emídio de Souza constitui denominação atribuída àquele logradouro pela Lei nº 180, de 30 de setembro de 1953, cuja cópia segue anexa.

Trata-se, portanto de denominação já consagrada pela comunidade local.

Adicionalmente, aquele órgão informou que não há, em Itanhaém, outra via pública com idêntica denominação, não se caracterizando, portanto a homonímia.

Demais disso, não consta que o projeto de lei em exame tenha sido instruído com documento do qual conste expressamente a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados daquele logradouro à modificação pretendida, de modo a dar cumprimento à exigência contida no art. 4º da Lei nº 2.623/2000, na redação conferida pela Lei nº 3.935/2014.

Reveste-se, portanto, de ilegalidade.

Ainda nesse aspecto, observo que a alteração imotivada da denominação de um logradouro público compromete a sua correta identificação, ocasionando sérios inconvenientes à comunidade local e também para as várias atividades do serviço público, nas esferas federal, estadual e municipal, a exemplo de envio de correspondências, alterações no Registro Imobiliário, prestação de serviços de água, energia elétrica, telefonia, etc., pelo que desatende o interesse público.

Assim, em que pese o respeito à deliberação dessa ilustre Casa de Leis, não parece razoável, tampouco em sintonia com o interesse público, que a reverência a determinada personalidade se faça com injusto desprestígio da homenagem feita a outra pessoa.

Permito-me ressaltar que não faltará, por certo, melhor oportunidade para que se concretize a homenagem pretendida pelo autor da propositura, sem os obstáculos da espécie.

Expostas, nesses termos, as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 110, de 2020, devolvo a matéria ao reexame dessa ilustre Casa Legislativa.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Itanhaém,

LEI Nº 180, de 30 DE SETEMBRO DE 1953

Denominada "Alameda Emidio de Souza",
a uma via pública desta cidade.

Dagoberto Nogueira da Fonseca, Prefeito Municipal de Itanhaém.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar a denominação de "Alameda Emidio de Souza", a uma via pública desta cidade, que se localiza na Vila Balneária, entre o paredão de proteção na margem do Rio Itanhaém e terrenos particulares com início na Estrada de Ferro Sorocabana e Término na rua Porto Novo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de setembro de 1953.

a) Dagoberto Nogueira da Fonseca
Prefeito Municipal